No décimo segundo dia do mês de junho de dois mil e dezenove às quinze horas e quinze minutos reuniu – se o Plenário do Conselho Municipal de Educação de Paiçandu, na sala de reuniões da Autarquia Municipal de Educação de Paiçandu, localizada à Rua: Onésio Francisco de Farias nº1. 119 – JD. João Girotto – Paiçandu, sob a presidência de William Diego de Castro Marques e os demais conselheiros, conforme lista de presença em anexo. O Presidente iniciou a Plenária após confirmação do quórum regimental, agradecendo a presença de todos. Apresentou aos conselheiros a substituta da conselheira Mirian Pastor representante das instituições privadas e filantrópicas de educação infantil, sendo a senhora Valéria Gonçalves Hashimoto. Após esclareceu aos conselheiros que todo assunto relacionado ao conselho e que for necessário ser colocado em pauta tem que ser enviado à secretária do conselho com três dias de antecedência conforme regimento interno em seu artigo 20. E se o conselheiro achar de suma importância o assunto, o mesmo será analisado, como assunto extraordinário e colocado em pauta de acordo com o parágrafo único do referido artigo. Cabendo esta decisão ao Presidente do CME como consta no artigo 34 inciso IX do regimento interno do CME/P, após a conversa os conselheiros decidiram por unanimidade que todas as sugestões, perguntas, pautas devem ser primeiramente direcionadas à secretária do conselho; ainda ficou decidido que a secretária deverá encaminhar no mesmo dia a convocação de reunião no e-mail e no grupo de whats app com uma semana de antecedência da mesma. Dando andamento à reunião a secretária do conselho realizou a leitura das atas das páginas 47 a 50, as quais foram aprovadas e assinadas conforme lista de presença das mesmas, nesse momento foram questionados pela conselheira Michelli que somente assinarão a ata os conselheiros que estiverem com assinatura na lista de presença da referida ata, após o consenso dos presentes e pesquisa no texto do regimento interno do CME/P em seu artigo 29. Na sequência o presidente informou aos conselheiros em relação à alteração da Lei Orgânica, em resposta ao Parecer 02-2019 enviado a AMEP e repassado para o executivo do município que encaminhou para a casa de lei, a qual foi aprovada em primeira instância na Câmara de Vereadores no dia quatro de junho de dois mil e dezenove e após dez dias a mesma entrará em votação novamente. Neste momento o Presidente esclareceu aos conselheiros que não os convocou para ir até a câmara, pois foi de última hora o ocorrido, mas que o conselho estava sendo representado pela secretária do conselho e pela conselheira Roseli, neste momento a conselheira Michelli esclareceu que em toda sessão da câmara a mesma está presente, pois é secretária executiva da assistência social, a qual responde por vários conselhos e que a mesma sempre leva aos outros conselhos a demanda que está sendo aprovada na câmara e que pode trazer ao conselho de educação também se todos estiverem de acordo. Neste momento a mesma perguntou se educação estava sabendo da mudança de autarquia da educação para fundação? Houve um espanto por parte do conselho de educação, neste momento, uma conselheira disse que eles só fazem as coisas na obscuridade, e a conselheira Michelli indagou dizendo, não concordar, pois todos os assuntos para ir para votação da câmara ficam exporto no site do CCJ, onde todos podem acompanhar. Cabendo assim a todos os cidadãos, que cumpre seu papel acompanhar na sessão da câmara, a mesma ainda relatou que na assistência social as pessoas não estavam entendendo o ocorrido e pediram para um vereador ir até o local realizar esclarecimento. De acordo com a pauta iniciou - se a discussão para alteração da lei de criação do CME/P, onde ficou decidido entre os conselheiros, que os mesmos necessitam de mais conhecimento “capacitação” para que esta alteração seja realizada com qualidade e que todos precisam participar da mesma. Os conselheiros deliberaram que o plano de ação será elaborado em conjunto no momento das reuniões ordinárias, e que terão momentos de estudo do conselho nas sessões ordinárias, alicerçados no material do Pró-conselho. Na sequência o conselheiro Saulo tomou a palavra a fim de esclarecimento do Decreto 148/2019; decreto este que regulamenta o artigo 17 da lei 2329/2014 e estabelece critérios para a progressão funcional do quadro próprio do Magistério público municipal, onde houve um debate consciente em relação ao assunto. Neste momento vários conselheiros como a Juliana, Viliana, Maria Aparecida e outros ressaltaram que o texto mostra uma única interpretação que a classe de professores está sendo prejudicada no texto, pois o texto diz claramente no seu artigo 2º - a progressão horizontal dar-se-á aos integrantes do Quadro que, no interstício de 24 (vinte quatro) meses de efetivo exercício, cumpram os seguintes critérios que irão compor a Avaliação de desempenho inciso II ter cumprido 80 (oitenta) horas de capacitação no período de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser considerado os cursos ofertados pelo Órgão Municipal de Educação de Paiçandu ou outros municípios; pela Secretaria de Estado da Educação ou outras instituições de educação credenciadas e reconhecidas. O Saulo explicou que a secretaria não se exime da oferta e que fica a critério do funcionário a escolha de onde fazer. Neste momento a conselheira Villiana pediu a palavra e ressaltou que o texto tem brecha para outras interpretações, que no momento precisou da explicação do Saulo para o entendimento que ele estava propondo, onde era de responsabilidade da AMEP em ofertar as capacitações, no entanto ficando a critério da classe fazer em outro município ou órgãos aos quais trabalham, ou ainda em instituições as quais estuda e assim por diante, grande parte dos conselheiros apoiaram o entendimento da Villiana, pois os mesmos defendem que as leis têm que ser clara e não deixar lacuna para varias interpretações. No inciso III – Não ter apresentado no período de 24(vinte e quatro) meses um número superior a 20(vinte) atestados médicos, não podendo exceder este número em 10(dez) para cada período de 12(doze) meses ou não ter faltas justificadas por atestados em uma quantidade maior de 40(quarenta) dias no período de 24(vinte e quatro) meses, não podendo exceder este número em 20(vinte) dias para cada período de 12(doze) meses. Segundo a explicação do Saulo entende-se que ninguém será prejudicado, pois após quinze dias de atestado o funcionário passa a ser responsabilidade do INSS. Neste momento a conselheira Juliana pediu a palavra e indagou que com a explicação do Saulo pode até ser que alguém entenda o que o mesmo quer dizer, mas uma lei tem que ser clara, objetiva e que a mesma só está clara para prejudicar a classe dos professores. A maioria dos conselheiros concordou com a fala da conselheira Juliana e ficou acordado entre os mesmos, por emitir um parecer para a AMEP orientando que, o decreto nº 148/2019 em seu texto seja revisto, que seja objetivo quanto aos diretos da classe e que o mesmo seja esclarecedor e transparente, pois do jeito que está apresentado fica muito amplo a interpretação em relação aos atestados. Por fim a maioria dos conselheiros solicitou a presença de alguém para explicar aos conselheiros a respeito da Fundação da Educação que está em discussão na câmara. Às dezessete horas o Presidente deu por encerrado a reunião, agradecendo a presença de todos. Eu Patrícia Pinheiro Alves Picolli, exarei a presente ata como secretária do CME/P, que nos termos, será lida e aprovada na próxima reunião. Esta ata é encerrada e após sua aprovação será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros em anexo na lista de presença. Paiçandu, treze de junho de dois mil e dezenove.